

**LEI Nº 2.711 DE 30 DE MARÇO DE 2006.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao pagamento do mês de outubro de 2004, referente aos salários dos servidores municipais em débito, no dia 24 de março de 2006.

**Art. 2º** Autoriza ainda, o pagamento do mês de novembro de 2004, em uma única parcela, no dia 28 de abril de 2006.

**Art. 3º** Os pagamentos dos créditos a que se referem os artigos 1º e 2º serão autorizados, desde que exista disponibilidade financeira.

**Art. 4º** fica desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal de nº 2.692/2005, de 28/12/2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 24 de março de 2006.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de março de 2006.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.